

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 125/2025**

**Dispõe sobre a inclusão do Art. 4º-A, na Deliberação CONSEP nº 302/2022, que dispõe sobre o Currículo do Curso Superior de Administração - Bacharelado, na modalidade a distância.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº NEAD-001/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovada a inclusão do Art. 4º-A, na Deliberação Consep nº 302/2022, que dispõe sobre o Currículo do Curso Superior Administração – Bacharelado, na modalidade a distância, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As Atividades práticas supervisionadas obrigatórias, devem ser coerentes com os requisitos de formação e do desenvolvimento das competências, sendo regidas por regulamento próprio. Estas atividades, fazem parte do componente curricular obrigatório, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, do Curso Superior Administração – Bacharelado, na modalidade a distância, e deverão ser cumpridas pelo aluno a partir do 5º semestre, ou 50% do curso, conforme regulamento homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. As Atividades práticas supervisionadas integrarão o currículo pleno, e serão computadas na carga horária total do curso, devendo constar, obrigatoriamente, no histórico escolar do aluno”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2025.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 05 de junho de 2025.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 09 de junho de 2025.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**